



DECRETO Nº. 3.901, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Decreta estado de alerta no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, com base no Inciso VII, Parágrafo Único do Art. 1º;

CONSIDERANDO o grande acúmulo de chuvas observado na Região Sul Fluminense, nos últimos dias, com impacto sobre o território do Município de Pinheiral e de sua população;

CONSIDERANDO os transtornos que vêm sendo observados em consequência do grande volume de chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado estado de alerta no Município de Pinheiral, por força do grande volume de chuvas acumulado nos últimos dias.

Art. 2º - Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que venham a eventualmente ocorrer.

Art. 3º - As Secretarias de Serviços Públicos; de Ordem Pública, Obras; do Meio Ambiente, Bem Estar Animal; de Saúde; de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como os Agentes Municipais de Trânsito, deverão colocar servidores e/ou equipamentos nelas lotados à disposição da Defesa Civil do Município, para auxiliar esta última na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

Art. 4º - A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência das chuvas.

Art. 5º - A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco de desocuparem-nos imediatamente.

Art. 6º - As aquisições emergenciais que se façam necessárias para atendimento e/ou resgate de vítimas em razão de inundações, acidentes em áreas de difícil acesso e/ou quaisquer desastres provocados em razão de instauração do presente Decreto, serão fundamentos no ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021, desde que devidamente fundamentadas à autoridade competente do Executivo e respeitadas às regras da Lei Federal de Licitações.



Parágrafo Único – Em razão da excepcionalidade da situação e das relevantes aquisições de interesse público, em face de manutenção da vida e prevenção de acidentes, ficam dispensados do ordenamento cronológico, pautando-se no Inciso I, § 1º, Art. 141, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2026;

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

GABINETE



PREFEITURA
PINHEIRAL